



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br)  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

## **PROCESSO Nº 023/2013**

<b>ESPÉCIE</b>	PROJETO DE LEI Nº 018/2013, DE 17 DE ABRIL DE 2013.
<b>INTERESSADO</b>	MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
<b>DATA DE AUTUAÇÃO</b>	17 DE ABRIL DE 2013
<b>REMETENTE</b>	PREFEITO JOSÉ MARCONDES MOREIRA
<b>PROCEDÊNCIA</b>	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

19/04/13

SECRETARIA  
PREFEITURA DE  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
\* Cuidando bem da nossa gente \*



MENSAGEM Nº. 014/2013.

Tabuleiro do Norte, de 17 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE  
NESTA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

O referido projeto está em consonância com a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; além de contemplar as competências do Município, estabelecidas na lei retro mencionada.

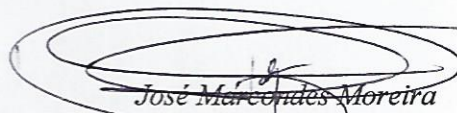
A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no Município, bem como a gestão de riscos e desastres, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa Municipal, será regulamentado após 60 dias da promulgação. Espera-se com esse marco legal, fortalecer do Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, voltada à proteção e defesa civil.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, em regime de urgência, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

 ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE  
**PROTOCOLO**  
Recebido hoje e protologado sob  
o Nº 138  
Tab. do Norte, 16/04/13 as 12 h, e 20 min  
  
Ass. do Encarregado do Protocolo

*Cuidando bem da nossa gente*



19/04/13

SECRETARIA  
TABULEIRO DO NORTE



PROJETO DE LEI Nº 018/2013, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Tabuleiro do Norte, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta lei denomina-se:

I. Proteção de Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. Compete ao Município:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, no âmbito local, em articulações com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 5º.** A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 6º.** A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria Administrativa;
- IV - Setor Técnico;

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



V - Setor Operativo.

**Art. 7º.** O coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil do Município.

**Art. 8º.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da Câmara Municipal, da EMATERCE, da FACOTAN, da Igreja Católica, da Igreja Protestante, ACATAN e COOTAB. O Presidente do Conselho é o Prefeito Municipal e o Vice-Presidente o Coordenador da COMPDEC.

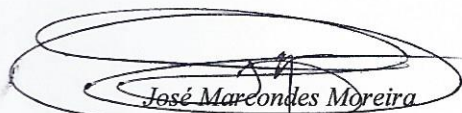
**Art. 10.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 11.** A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal Nº 658, de 22.05.2000.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em  
17 de abril de 2013.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

19/04/13

SECRETÁRIA



**PROCESSO Nº 023/2013**

**RELATOR: VEREADOR PAULO MACIEL DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 018/2013.**

**PARECER Nº 019/2013.**

**DO RELATÓRIO**

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei nº 018/2013**, oriundo do Poder Executivo Municipal, através da Mensagem do Prefeito n. 0014/2013, que: "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências", para a nossa vertente análise de admissibilidade.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 16 de abril de 2013, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2013.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. O Vereador Lucieudo Sena, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, na decisão regimental indicou para a relatoria da matéria, o Vereador Paulo Maciel de Oliveira.

**DO MÉRITO**

A matéria visa disciplinar os princípios básicos de proteção e defesa civil no Município, bem como a gestão de riscos e desastres, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

A matéria, tem a iniciativa do chefe do Poder Executivo, atende ao pré-requisito da espécie legislativa, não possuindo assim nenhum vício de Constitucionalidade, legalidade, iniciativa, temporalidade e razoabilidade.

**DO PARECER**



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** da mesma.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 17 de abril de 2013.**

Ver. Paulo Maciel de Oliveira

Relator

**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Presidente

Ver. Francisco Hilário de Oliveira

Vice-Presidente



Estado do Ceará  
Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**



13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE ABRIL DE 2013.

REFERENTE: Projeto de lei Nº 018/2013

OBSERVAÇÕES: "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências".

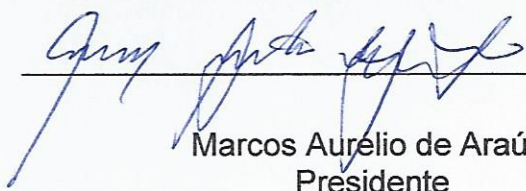
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA				
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES				
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES				
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA				
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:  
( ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/04/2013.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 018/2013.**

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Tabuleiro do Norte, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta lei denomina-se:

I. Proteção de Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** Compete ao Município:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, no âmbito local, em articulações com a União e os Estados;



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 5º.** A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



**Art. 6º.** A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria Administrativa;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

**Art. 7º.** O coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil do Município.

**Art. 8º.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da Câmara Municipal, da EMATERCE, da FACOTAN, da Igreja Católica, da Igreja Protestante, ACATAN e COOTAB. O Presidente do Conselho é o Prefeito Municipal e o Vice-Presidente o Coordenador da COMPDEC.

**Art. 10.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 11.** A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal Nº 658, de 22.05.2000.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
EM 19 DE ABRIL DE 2013.**

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



Francisco Hilário de Oliveira  
Vice-Presidente

Paulo Maciel de Oliveira  
Membro

**À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.**

**Marcos Aurélio de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte